



LEI Nº 1180/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019 05 pl.
HORAS	12:25
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Seção I – Das disposições iniciais

Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 1º. Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 3º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;



II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

Art. 5º. Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Art. 7º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.



Art. 8º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



XII - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Art. 9º. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 11. Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

Art. 12. Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.



Art. 13. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Seção III – Das disposições finais

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de julho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.180/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Seção I – Das disposições iniciais

Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 1º. Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 3º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correções;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

III - ter nível superior;

Art. 5º. Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Art. 7º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 8º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Art. 9º. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

III - ter nível superior;

Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 11. Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

Art. 12. Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.

Art. 13. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Seção III – Das disposições finais

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 60 /2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/2019</u>
HORAS	<u>10:00</u>
<u>Moises C</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da ouvidoria e da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providencias.

Tal projeto visa o aperfeiçoamento da atuação da Guarda Civil Municipal em Tianguá, por meio da criação de duas figuras que possuíram o poder e descrição de fiscalizar a atuação dos guardas, visando à melhoria na prestação do serviço desenvolvido pelos mesmos para com a população, ao passo que resguarda a atuação do guarda quando do cumprimento do seu dever.

Um exemplo que demonstra a importância da existência da Ouvidoria e da Corregedoria é a Polícia Militar do Estado do Ceará que possui os dois órgãos em sua estrutura organização e eles desenvolvem um belo trabalho na fiscalização da atuação policial e a segurança deste nos atos praticados quando do exercício do seu dever.

Os dispositivos postos no presente projeto de lei foram pensados de maneira a fazer com que toda situação que envolva algum embaraço na atuação de um guarda seja devidamente apurada, de forma legal e moral, para resguardar sua conduta ou punir um possível excesso.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 60 /2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/2019</u>
HORAS	<u>10:00</u>
<u>[Assinatura]</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Seção I – Das disposições iniciais

Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 1º. Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 3º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:



I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

Art. 5º. Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.



Parágrafo único. O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Art. 7º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 8º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;



V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



XII - proceder às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Art. 9º. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.



Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 11. Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

Art. 12. Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.

Art. 13. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Seção III – Das disposições finais

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de maio de 2019.


José Jaydson Saraiya de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Tratando-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Tianguá-CE e de outras providências.

TIANGUÁ, 29 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, José Jayson Barreto de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Iniciais

Capítulo I - Da criação da Guarda Civil Municipal

Art. 1º Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira, no âmbito da Secretaria de Administração, a Ovidiosa e a Companhia de Segurança da Guarda Civil Municipal, observando:

I - contribuir para elevar, continuamente, padrões de eficiência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

II - garantir, preliminarmente, as intações das atividades atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar visitas, inspeções e correções extrajudiciais em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

Art. 2º Fica criada a Ovidiosa da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 3º A Ovidiosa da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria de Administração, compete:

Erlei



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº60/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº60/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro